



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**
JUAZEIRO-BA E A PESSOA FÍSICA DESLEI
JESSICA GONÇALVES PINHO.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, O SR. CHARLES ALMEIDA LEAL, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 689.176.275-87**, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A **PESSOA FÍSICA DESLEI JESSICA GONÇALVES PINHO, COM ENDEREÇO À QUADRA C (CJ HAB C BRANCO), Nº 50, CASTELO BRANCO, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.906-592, E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 020.984.275-06**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA **LEI N.º 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245**, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, LOCALIZADA NA RUA OSCAR RIBEIRO, Nº 110, CENTRO, JUAZEIRO -BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023** E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO DO IMÓVEL A SER LOCADO

RUA OSCAR RIBEIRO, Nº 110, CENTRO, CEP: 48.903-425, JUAZEIRO- BA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ POR 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. PODENDO SER PRORROGADO/RENOVADO SE ASSIM FOR DA VONTADE DAS PARTES.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE **R\$ 91.200,00 (NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)**, QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO CONTRATANTE À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) PRODUTO(S) OBJETO DESTE CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER.	U.M	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OSCAR RIBEIRO, N° 110, CENTRO, JUAZEIRO BA.	12	1	MÊS	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00
TOTAL:						R\$ 91.200,00

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0909

PROJETO ATIVIDADE: 2122

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 1500

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA CONTRATADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES AO FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA E CERTIDÕES NEGATIVAS DE ACORDO COM O CPF / CNPJ DO CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ LOCADORA

10.1. A LOCADORA OBRIGA-SE A:

10.2. ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUA PROPOSTA;

10.3. FORNECER DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO PESA SOBRE O IMÓVEL QUALQUER IMPEDIMENTO DE ORDEM JURÍDICA CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO A LOCAÇÃO, OU, CASO EXISTA ALGUM IMPEDIMENTO, PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS, INCLUSIVE COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, PARA FINS DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA LOCATÁRIA;

10.4. GARANTIR, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL;

10.5. MANTER, DURANTE A LOCAÇÃO, A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL;

10.6. RESPONDER PELOS VICIOS OU DEFEITOS ANTERIORES À LOCAÇÃO;

10.7. AUXILIAR A LOCATÁRIA NA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA;

10.8. FORNECER À LOCATÁRIA RECIBO DISCRIMINANDO AS IMPORTÂNCIAS PAGAS, VEDADA A QUITAÇÃO GENÉRICA;

10.9. PAGAR AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, SE HOVER, E DE INTERMEDIações, NESTAS COMPREENDIDAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À AFERIÇÃO DA IDONEIDADE DO PRETENDENTE;

10.10. PAGAR OS IMPOSTOS (ESPECIALMENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU), TAXAS, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVENTUAIS OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL CUJO PAGAMENTO NÃO INCUMBA À LOCATÁRIA;

10.11. MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.12. NOTIFICAR A LOCATÁRIA, NO CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA, DEVENDO ESTA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO;
- 10.13. INFORMAR A LOCATÁRIA QUAISQUER ALTERAÇÕES NA TITULARIDADE DO IMÓVEL, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE;
- 10.14. ADEQUAÇÃO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NO BANHEIRO;
- 10.15. REVISÃO GERAL NA PARTE HIDRÁULICO-ELÉTRICA, DEPENDENDO DA METRAGEM DA CONSTRUÇÃO É NECESSÁRIO UM PROJETO SIMPLIFICADO SEM PRECISÃO DE HIDRANTE, MAS AINDA O PROJETO AVCB É OBRIGATORIO EM TODO O PRÉDIO;
- 10.16. RECOMENDAÇÃO DE 03 (TRÊS) EXTINTORES DE 6kg AB;
- 10.17. VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ LOCATÁRIO

- 11.1. A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A:
- 11.2. PAGAR O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO NESTE;
- 11.3. SERVIR-SE DO IMÓVEL PARA O USO CONVENCIONADO OU PRESUMIDO, COMPATÍVEL COM A NATUREZA DESTES E COM O FIM A QUE SE DESTINA, DEVENDO CONSERVÁ-LO COMO SE SEU FOSSE;
- 11.4. É VEDADA A SUBLOCAÇÃO, O EMPRÉSTIMO OU CESSÃO DO REFERIDO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, EM PARTE OU NO SEU TODO, SEM AUTORIZAÇÃO DO LOCADOR;
- 11.5. REALIZAR VISTORIA DO IMÓVEL, ANTES DO RECEBIMENTO DAS CHAVES, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, FAZENDO CONSTAR DO TERMO DE VISTORIA OS EVENTUAIS DEFEITOS EXISTENTES;
- 11.6. RESTITUIR O IMÓVEL, FINDA A LOCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU, CONFORME DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO MINUCIOSA ELABORADO QUANDO DA VISTORIA INICIAL, SALVO OS DESGASTES E DETERIORAÇÕES DECORRENTES DO USO NORMAL;
- 11.7. OS VÍCIOS E/OU DEFEITOS QUE NÃO CONSTAREM NO TERMO DE VISTORIA FEITO NA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR;
- 11.8. QUANDO DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, O LOCATÁRIO PODERÁ EFETUAR, EM SUBSTITUIÇÃO A SUA RECUPERAÇÃO, PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, COM BASE NO TERMO DE VISTORIA A SER CONFRONTADO COM AQUELE FIRMADO NO RECEBIMENTO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, DESDE QUE EXISTAM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E QUE SEJA APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ALÉM DA CONCORDÂNCIA DO LOCADOR, INCLUSIVE QUANTO AO VALOR A LHE SER INDENIZADO;
- 11.9. COMUNICAR À LOCADORA QUALQUER DANO OU DEFEITO CUJA REPARAÇÃO A ESTE INCUMBA, BEM COMO AS EVENTUAIS TURBAÇÕES DE TERCEIROS;
- 11.10. CONSENTIR COM A REALIZAÇÃO DE REPAROS URGENTES, A CARGO DA LOCADORA, SENDO ASSEGURADO À LOCATÁRIA O DIREITO AO ABATIMENTO PROPORCIONAL DO ALUGUEL, CASO OS REPAROS DUREM MAIS DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;
- 11.11. REALIZAR O IMEDIATO REPARO DOS DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL, OU NAS SUAS INSTALAÇÕES, PROVOCADOS POR SEUS AGENTES, FUNCIONÁRIOS OU VISITANTES AUTORIZADOS;
- 11.12. NÃO MODIFICAR A FORMA EXTERNA OU INTERNA DO IMÓVEL, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO E POR ESCRITO DA LOCADORA, SALVO AS ADAPTAÇÕES CONSIDERADAS CONVENIENTES AO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES;
- 11.13. QUANDO SE TRATAR DE BENFEITORIA ÚTIL, ELA DEVE SER PREVIAMENTE APROVADA, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO;
- 11.14. ENTREGAR IMEDIATAMENTE À LOCADORA OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E ENCARGOS CONDOMINIAIS, CUJO PAGAMENTO NÃO SEJA DE SEU ENCARGO, BEM COMO QUALQUER INTIMAÇÃO, MULTA OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE PÚBLICA, AINDA QUE DIRECIONADA À LOCATÁRIA;
- 11.15. PAGAR AS DESPESAS DE TELEFONE E DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS (SE HOVER) E ÁGUA E ESGOTO;
- 11.16. PERMITIR A VISTORIA DO IMÓVEL PELA LOCADORA OU POR SEUS MANDATÁRIOS, MEDIANTE PRÉVIA COMBINAÇÃO DE DIA E HORA, BEM COMO ADMITIR QUE SEJA VISITADO E EXAMINADO POR TERCEIROS, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;
- 11.17. PAGAR QUAISQUER MULTAS OU PENALIDADES QUE VENHAM A SER APLICADAS, OU INTIMAÇÕES QUE VENHAM A SER FEITAS PELOS PODERES PÚBLICOS EM VIRTUDE DE DESRESPEITO ÀS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, NO QUE SE REFERE À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO LOCADO;
- 11.18. LEVAR O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO A REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE;
- 11.19. A LOCATÁRIA PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO UNILATERALMENTE A QUALQUER MOMENTO, SEM PREJUÍZO, APÓS A

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR ENCERRA-SE E ESTIVER PRONTA PARA USO, CASO QUE CESSARÁ A JUSTIFICATIVA DA DESPESA

11.20. NESTE CASO A LOCATÁRIA DEVERÁ INFORMAR A LOCADORA 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA RESCISÃO UNILATERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ESTARÁ A CARGO DA SESE (SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS) COM O PODER DE SOLICITAR, RECEBER OU REJEITAR O FORNECIMENTO REALIZADO.

A FISCALIZAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXIMIRÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS; DORAVANTE, FICA DESIGNADO COMO FISCAL O SERVIDOR ABAIXO.

DADOS DO FISCAL DO CONTRATO:

ROSILENE CASTRO NASCIMENTO

CPE: 990.715.175-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

A) A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DEVENDO O VALOR DA MULTA A SER RECOLHIDO AO SETOR DE TESOUREARIA DESTE MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO;

B) A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO

C) PRAZO FIXADO NO EDITAL, OU PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL;

D) A MULTA A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ COBRADA DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE E PODERÁ SER APLICADA CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

ALÉM DA COBRANÇA DE MULTA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, PODERÁ, AINDA, A EMPRESA CONTRATADA, SOFRER AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

II - MULTA DE 0,01% SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO, NA FORMA DA LEI, PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

OCCORRENDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALECENTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES JÁ CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE JÁ SE ESTABELECE, SERÁ APLICADO O ÍNDICE NACIONAL DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL QUE IMPLIQUE EM ÔNUS DE MENOR GRADUAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, VIGENTE AO TEMPO DO REAJUSTE.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, O DESCUMPRIMENTO, POR QUALQUER UMA DAS PARTES, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RETRO-ESTIPULADAS, FICANDO FACULTADA A SUA DENÚNCIA, DESDE QUE A PARTE DENUNCIANTE NOTIFIQUE FORMALMENTE A OUTRA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AS PARTES CONTRATANTES OBRIGAM-SE A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE CONTRATO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, POR SI E SEUS SUCESSORES PARA OS EFEITOS DE DIREITO VALEM PARA ESTE CONTRATO A LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE LHE SEJAM APLICÁVEIS, APLICANDO-SE, AINDA, PARA OS CASOS OMISSOS, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO/BA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTA CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SIUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO -- BA, 09 DE MAIO DE 2023.



CHARLES ALMEIDA LEAL
CONTRATANTE/LOCATÁRIO



DESLEI JESSICA GONÇALVES PINHO
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____